



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 38/2009/CONSU

Aprova alteração dos Artigos 39 e 42 do Estatuto da UFS.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação do Estatuto da UFS a nova estrutura da instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a composição dos conselhos de centro e departamentais à nova estrutura do corpo docente da UFS;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão da representação dos servidores técnico-administrativos na composição dos conselhos de Centro e de Departamento;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO** ao analisar o processo nº 11960/09-53;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada:

R E S O L V E:

Art.1º Aprovar alteração dos artigos 39 e 42 do Estatuto da UFS passando a ter a seguinte redação:

“Art. 39.....

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.
- VI.
- VII. 02 (dois) representantes dos técnico - administrativos.

§1º.....

§2º.....

§3º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos, será convocada e coordenada pelo Diretor do Centro em que o servidor estiver lotado, sendo

de 02(dois) anos o mandato dos eleitos e, renovável por uma única vez.

Art. 42.....

I.

II.

III.

IV.

V. 01 (um) representante dos técnicos - administrativos.

§1º No Departamento em que o número de docentes for inferior ou igual a 30 (trinta), todos os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior participarão do Conselho.

§2º No Departamento em que o número de docentes for superior a 30 (trinta), todos os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior elegerão entre si 30 (trinta) representantes titulares e até 05 (cinco) suplentes, todos com mandato de 2 (dois) anos renováveis.

§3º A eleição dos representantes discentes será realizada pelos alunos regularmente matriculados em disciplinas ministradas pelo Departamento, com mandato de 1 (um) ano, renovável apenas uma vez.

§4º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos, será convocada e coordenada pelo Chefe do Departamento que o servidor estiver lotado, sendo de 02(dois) anos o mandato dos eleitos e, renovável.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**